



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.648

João Pessoa - Quinta-feira, 28 de Junho de 2018

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.145 DE 27 DE JUNHO DE 2018.  
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

**Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Anselmo Paulino da Silva.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Anselmo Paulino da Silva.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de junho de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 11.146 DE 27 DE JUNHO DE 2018.  
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

**Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Visão para todos do Estado da Paraíba, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública o Instituto Visão para todos do Estado da Paraíba localizado no Município de João Pessoa, neste Estado..

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de junho de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.406 DE 27 DE JUNHO DE 2018.

**Dispõe sobre regras de governança para empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais de menor porte e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 86, IV e V, da Constituição do Estado, conforme o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos Decretos Estaduais nºs 37.185, de 28 de dezembro de 2018, e 37.337, de 12 de abril de 2017,

**Considerando** aprimorar a eficiência das empresas estatais;

**Considerando** a importância de preservar a autonomia das empresas estatais e, ao mesmo tempo, assegurar o atendimento ao interesse público que justificou a sua criação;

**Considerando** a necessidade de atuação coordenada com a Administração Pública Estadual;

**Considerando** os mecanismos de controle, de prevenção e de transparência voltados para agregar valor às empresas e prestar contas à sociedade;

**Considerando** o objetivo de fortalecer as áreas de conformidade e a adoção de programas de integridade que possuam efetividade, alcançando a prevenção e correção de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas;

**Considerando** a necessidade de um Regime Especial de Governança para as estatais de menor porte,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As regras de governança para as empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado da Paraíba que tiverem, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) estão estabelecidas neste Decreto.

§ 1º O cálculo da receita operacional bruta levará em conta as receitas informadas nas

demonstrações financeiras do exercício social anterior, decorrentes, exclusivamente, da comercialização de bens e da prestação de serviços compreendidos no objeto da empresa estatal.

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se à empresa pública dependente do Tesouro Estadual, definida nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que explore atividade econômica, ainda que essa atividade esteja sujeita ao regime de monopólio do Estado ou decorra da prestação de serviços públicos, e que se enquadre na hipótese do caput deste artigo.

§ 3º Ficam submetidas ao regime previsto neste Decreto a empresa pública e a sociedade de economia mista que participem de consórcio, conforme o disposto no art. 279 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na condição de operadora e que se enquadrem na hipótese do caput deste artigo.

§ 4º Fica submetida ao regime previsto neste Decreto a sociedade, inclusive a de propósito específico, que seja controlada por empresa pública ou sociedade de economia mista abrangidas no caput deste artigo.

§ 5º Na participação em sociedade empresarial em que a empresa pública, a sociedade de economia mista e suas subsidiárias não detenham o controle acionário, deverão ser adotadas, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes, nos termos do § 7º do art. 1º da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 6º Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

§ 7º Aplicam-se às empresas estatais de menor porte o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27 da Lei federal nº 13.303, de 2016.

§ 8º A empresa estatal sujeita ao tratamento diferenciado disposto neste Decreto que, eventualmente, vier a apresentar receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) deverá, após a aprovação das demonstrações financeiras anuais, promover os ajustes necessários no prazo de até um ano, contado do primeiro dia útil do ano imediatamente posterior ao do exercício social em que houver excedido aquele limite, para se adaptar ao regime das estatais de grande porte.

**Art. 2º** As empresas estatais são administradas por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, sendo fiscalizadas, de forma permanente, por um Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada.

§ 2º A representação da empresa é privativa dos diretores.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, minimamente, os requisitos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º Os administradores eleitos devem participar, anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades das empresas estatais.

§ 5º Fica vedada, nas empresas estatais, a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 04 (quatro) conselhos, de administração ou fiscal.

§ 6º Fica garantida a participação de representante dos acionistas minoritários no Conselho de Administração.

§ 7º O Conselho de Administração contará com pelo menos 01 (um) membro, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os ocupantes do cargo de Procurador do Estado da Paraíba, nos termos do que estabelece o art. 133, IV, da Constituição do Estado

§ 8º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, na Lei federal nº 13.303, de 2016, e em normas expedidas pelo órgão regulador, o administrador da empresa estatal também é submetido às normas previstas na Lei federal nº 6.404, de 1976.

**Art. 3º** A lei que autorizar a criação de nova empresa estatal deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do Estatuto da companhia, especialmente sobre:

I – constituição e funcionamento do Conselho de Administração e da Diretoria, observados o número mínimo de 03 (três) e o número máximo de 07 (sete) membros;

II – requisitos específicos para o exercício do cargo de Diretor, observado o número mínimo de 02 (dois) Diretores;

III – constituição e funcionamento do Conselho Fiscal, que exercerá suas atribuições de modo permanente, observado o número mínimo de 03 (três) membros;

IV – prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de Diretor, que será unificado e não superior a 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição; e

V – prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, que exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§ 1º Não será necessária a alteração das leis que autorizaram a criação de empresas estatais constituídas anteriormente à vigência deste Decreto para adaptação ao disposto nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º O estatuto social das empresas estatais deverá ser revisado para adequação ao disposto nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º O estatuto da empresa estatal poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil para os administradores.

§ 4º A ata da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração que eleger ou no-



meio membro de órgão estatutário, conforme o caso, deverá conter o prazo de gestão de cada membro, observado o disposto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 4º** Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

**Art. 5º** Fica vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria, além das normas previstas no art. 147 da Lei 6.404/76:

I – representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;  
II – sócio, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de administrador da empresa estatal;

III – pessoa que tiver interesse conflitante com a empresa estatal, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da empresa estatal ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembleia Geral;

IV – pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado da Paraíba ou com a própria empresa estatal.

**Parágrafo único.** Os administradores da empresa pública ou sociedade de economia mista deverão observar as boas práticas de gestão, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; contribuir para a evolução contínua do resultado do exercício e consecução dos objetivos estabelecidos em sua lei de criação.

**Art. 6º** Sem prejuízo das demais atribuições fixadas pelo Estatuto ou Contrato Social da empresa pública e sociedade de economia mista, compete ao Conselho de Administração:

I – fixar a orientação geral dos negócios;  
II – eleger e destituir os diretores, quando for o caso, e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto no estatuto ou contrato social;  
III – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;  
IV – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;  
V – manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto ou contrato social assim o exigir;

VI – autorizar a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando o estatuto ou contrato social assim o exigir;

VII – escolher e destituir os auditores independentes, observadas as normas que regem as contratações nas empresas públicas e sociedades de economia mista;

VIII – manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;

IX – aprovar o Orçamento Anual da empresa;  
X – opinar, previamente, sobre toda e qualquer operação de crédito ou financiamento em que seja contratante a empresa pública e sociedade de economia mista;

XI – desempenhar suas funções de monitoramento da gestão e direcionamento estratégico, sujeitos aos objetivos ditados pelo Governo;

XII – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno.

**Art. 7º** Além das normas previstas neste Decreto, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa estatal as disposições previstas na Lei federal nº 6.404, de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura, bem como a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 01 (um) membro, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os ocupantes do cargo de Auditor da Controladoria Geral do Estado da Paraíba.

§ 3º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 01 (um) membro, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os ocupantes do cargo de Procurador do Estado da Paraíba, nos termos do que estabelece o art. 3º, V, da Lei Complementar Estadual nº 86/2008.

§ 4º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os administradores ou empregados da própria empresa estatal ou de sociedade controlada nem do mesmo grupo de que trata a Lei nº 6.404, de 1976, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.

**Art. 8º** A empresa estatal adotará práticas de gestão de riscos e controle interno, a partir das orientações técnicas da Controladoria Geral do Estado - CGE/PB.

**Art. 9º** As empresas públicas e as sociedades de economia mista regidas por este Decreto deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

III - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

IV - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

V - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VI - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

VIII - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

**Art. 10.** As empresas estatais regidas por este Decreto, aplica-se o disposto nos Capítulos I, II e III do Título II da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Parágrafo único.** As empresas estatais deverão elaborar, publicar e manter atualizado o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, compatível com o disposto na Lei federal nº 13.303, de 2016.


**Art. 11.** Caberá à Comissão Estadual de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias editar resoluções com vistas a complementar o disposto neste Decreto.

**Art. 12.** As empresas estatais constituídas anteriormente à vigência deste Decreto deverão promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto neste Decreto até o dia 30 de junho de 2018.

**Art. 13.** Fica revogado o Decreto nº 38.323, de 24 de maio de 2018.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de junho de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Ato Governamental Nº 2.385

João Pessoa, PB, 27 de junho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista os efeitos legais decorrentes de sentença judicial inserta nos autos do **Processo nº. 0032282-41.2005.815.2001**, com trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **RESOLVE:**

**RETIFICAR** o Ato Governamental nº 1.466, de 16 de maio de 2017, publicado no DOE nº 16.372, de 17 de maio de 2017, para fazê-lo da seguinte forma:

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Capitão QOC, matrícula 520.596-4, ELSON JANES DOS SANTOS RIBAS.**

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 586

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010399-4/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

de contas da EEEF RENATO RIBEIRO COUTINHO, na cidade de Alhandra, pertencente a 1ª GRE.

**Publicada no D.O.E de 24-05-18**

**Republicar por Incorreção**

**Portaria nº 720**

**João Pessoa, 28 de maio de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018397-1/2017,

**Processo de Instrução nº 0018401-5/2017**, instaurado em face dos servidores **MARIA DO SOCORRO BRITO**, matrícula n. 142.534-0, **INES GOMES DE SOUZA**, matrícula n. 681.938-9 e **JOSEFA SUZANE DE PAULA OLIVEIRA CAVALCANTE**, matrícula n. 142.618-4, com base no art. 153, § 1º, no concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgãos competentes.

**Publicada no D.O.E de 02.06.2018**

**Republicar por incorreção**

**Portaria nº 725**

**João Pessoa, 28 de maio de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023342-5/2017,

**Processo de Instrução nº 0023343-6/2017**, instaurado em face dos servidores **JOSE DE ANCHIETA**, matrícula n. 181.249-1, **FLAVIANO PINHEIRO DE CARVALHO**, matrícula n. 156.026-3, **CHALINE DE C. ARAUJO**, matrícula n. 690.675-3 e **MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS**, matrícula n. 142.581-1, com base no art. 153, § 1º, no concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgãos competentes.

**Publicada no D.O.E de 02.06.2018**

**Republicar por incorreção**

**Portaria nº 728**

**João Pessoa, 28 de maio de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018332-8/2017,

**Processo de Instrução nº 0018338-5/2017**, em face dos servidores **HERÁCLITO H. SOUZA D EMEDEIROS**, matrícula n. 142.908-6 e **AURICELIA M. F. L. SILVA**, matrícula n. 173.402-4 e **JOSE LEOPOLDO M. DA SILVA**, matrícula n. 173.402-4, com base no art. 153, § 1º, no concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando a que as prestações de contas foram devidamente aprovadas pelos órgãos competentes.

**Publicada no D.O.E de 02.06.2018**

**Republicar por incorreção**

**Portaria nº 849**

**João Pessoa, 04 de junho de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula

nº 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0013820-5/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF SANTA CATARINA, na cidade de Imaculada, pertencente a 11ª GRE.

**Portaria nº 880**

**João Pessoa, 05 de junho de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula

nº 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0015037-7/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF AUGUSTO DOS ANJOS, na cidade de Campina Grande, pertencente a 3ª GRE.

**Portaria nº 887**

**João Pessoa, 06 de junho de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria n. 580 de 21 de maio de 2018, publicada no D.O.E de 24 de maio de 2018, pág. 02 col. 18, que tinha por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEFM FRANCISCO GOMES DE LIMA, nesta Capital.

**Portaria nº 921**

**João Pessoa, 25 de junho de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria n. 638 de 22 de maio de 2018, publicada no D.O.E de 31 de maio de 2018, pág. 09 col. 01, que tinha por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF MARCILIO DIAS, nesta Capital.

**Portaria nº 922**

**João Pessoa, 25 de junho de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula

nº 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010396-1/2018, que tem por objetivo apurar a omissão

na prestação de contas da EEEF COMENDADOR RENATO RIBEIRO COUTINHO, no município de Sapé, pertencente a 1ª GRE.

**Portaria nº 924**

**João Pessoa, 27 de junho de 2018**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual,

**RESOLVE:**

1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para integrarem sob a presidência do primeiro, a Comissão de Avaliação de Livro Didático e Paradidático, no âmbito desta SEE.

NOME	MATRÍCULA	CONDIÇÃO
Marta de Medeiros Correia	183.895-4	PRESIDENTE
Robson Rubenilson dos Santos Ferreira	92.699-0	MEMBRO
Vanuza Cavalcanti Fernandes	174.468-2	MEMBRO
Célia Varela Bezerra	184.770-8	MEMBRO
Verônica de Souza Fragozo	172.118-6	MEMBRO
Antônio Américo Falcone de Almeida	170.404-4	MEMBRO

2º. Cabe a presente comissão analisar e emitir pareceres a respeito de livros didáticos e paradidáticos da educação básica em todas as modalidades, sempre que solicitado pela SEE.

3º. A avaliação dos livros didáticos e paradidáticos deverá ser realizada pelo presidente da comissão e no mínimo mais três membros.

4º. A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com vigência de 02 (dois) anos.

5º. Revoga-se a Portaria nº 1.108/2016, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 27 de outubro de 2016.

  
ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

**PORTARIA/DETRAN/DS Nº 116**

**João Pessoa, 25 de junho de 2018.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.012332/2018-8, consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos Centros de Formação de Condutores – CFC's e das Entidades Públicas e Privadas que promove cursos de capacitação e atualização profissional;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 410/2010 e nº 415/2012, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**R E S O L V E:**

**I – CREDENCIAR** para qualificação e atualização profissional a empresa privada **CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADO EM TRÂNSITO E CIDADANIA**, inscrito no CNPJ sob nº 27.870.102/0001-14, com endereço em Rua Camilo de Holanda, nº 66, Centro, Cajazeiras/PB, tendo como Diretor Geral Marcos Alexandre de Oliveira Lima Sobreira, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria.

**II –** A empresa credenciada está apta a ministrar os seguintes curso de qualificação e atualização profissional, direcionado a profissionais em transporte de passageiros (mototaxistas) e em entrega de mercadorias (motofretistas).

**III –** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA/DETRAN/DS Nº 118**


**João Pessoa, 27 de junho de 2018.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**RESOLVE:**

**I –** Designar o servidor **ANTONIO DE PÁDUA GOMES**, matrícula 0224-1, para responder pela Chefia do Posto de Trânsito deste Departamento localizado no município de Jacaraú, durante o período de gozo das férias do seu titular, a partir de 10 de julho de 2018.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

**PORTARIA nº 016/2018**

**João Pessoa, 27 de junho de 2018.**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB

**RESOLVE:**

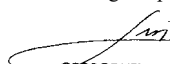
**Art. 1º** Designar, como Gestor de Contrato, o empregado abaixo discriminado:

**Contrato nº 0042/2018 – DAF/GTI (ENGEDATA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP) - Gestor: HEBERTON PINHEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula 0047, CPF/MF nº 038.940.524-81.



**Parágrafo único.** Os Gestores dos Contratos acima nominados deverão acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**GEORGE VENTURA MORAIS**  
 Diretor-Presidente

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/0117/2018-GC

**Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

**RESOLVE:**

1 - LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 12 de junho de 2018, o Soldado PM Matrícula 528.160-1 ÍTALO FERNANDO SIMÃO DE SOUZA, solteiro, classificado no CPRM, filho de Sivaldo Lira de Souza e Rosângela Simão Deodato de Souza, nascido no dia 03 de julho de 1990, natural de Salgueiro - PE, incluído nesta Corporação no dia 30 de dezembro de 2014. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

  
**EULLER DE ASSIS CHAVES - CENOC**  
 Comandante Geral

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 006

João Pessoa, 26 de junho de 2018.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Lei Estadual nº 10.804, publicada em 14 de dezembro de 2016,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar o servidor JOSÉ CARVALHO MADRUGA, Subgerente de Apoio Administrativo, matrícula nº 68.528-3, como Gestor do Contrato SEPLAG nº 005/2018, a ser celebrado com a empresa GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME.

**Artigo 2º** - Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Waldemir Dias de Souza**  
 Secretário

## Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0055/2018

O Reitor em exercício da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
06.178/2018	Adriana Venâncio de Farias	1.05787-0	Contrato Administrativo (1182/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Agnaldo Silva	1.05789-8	Contrato Administrativo (1183/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Aila Taise dos Santos Sousa	1.05790-8	Contrato Administrativo (1184/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Aldaiza de Brito Marques	1.05791-1	Contrato Administrativo (1185/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Alexandra Karla Mendes Acioly	1.05795-6	Contrato Administrativo (1186/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Aline Martins Leite de Sousa	1.05796-0	Contrato Administrativo (1187/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Andreza Alayne Brito Santos	1.05799-0	Contrato Administrativo (1188/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Angela Cristina Sampaio de Farias	1.05801-9	Contrato Administrativo (1189/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Arleide Vicente da Silva	1.05804-0	Contrato Administrativo (1190/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.

06.178/2018	Arthur Múcio Avelino Cruz	1.05807-0	Contrato Administrativo (1191/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Bruno Victor Barbosa de Miranda	1.05808-4	Contrato Administrativo (1192/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.151/2018	Cintia Camila de Oliveira Emiliano	1.05810-8	Contrato Administrativo (1193/2018) – Técnico em Logística; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.333/2018	Demis Ferreira de Melo	1.05781-9	Contrato Administrativo (1128/2018) – Técnico em Laboratório; Regime de trabalho T40; Período de 05/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Dilma de Alcantara Guedes	1.05812-5	Contrato Administrativo (1194/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Dioliane Andrade Silva Gouveia	1.05816-0	Contrato Administrativo (1195/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.916/2018	Divaldo Andrade de Lima Filho	8.05843-7	Contrato Administrativo (1232/2018) – Técnico em Laboratório; Regime de trabalho T40; Período de 02/05/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.151/2018	Edna Barbosa Lucena	1.05818-7	Contrato Administrativo (1196/2018) – Técnico em Logística; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.572/2018	Edvânia Barbosa Freire	1.05840-6	Contrato Administrativo (1235/2018) – Técnico em Logística; Regime de trabalho T40; Período de 19/06/2018 a 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
04.666/2018	Fabio Luiz Ribeiro de Vasconcelos	1.05846-8	Contrato Administrativo (1242/2018) – Educador Físico; Regime de trabalho T40; Período de 02/05/2018 a 30/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Fabio Ramon Bezerra Clementino	1.05819-0	Contrato Administrativo (1197/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Fabírcia Ferreira de Lima	1.05822-8	Contrato Administrativo (1198/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Fredlúcio Maurício Rodrigues de Sá	1.05824-5	Contrato Administrativo (1199/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 02/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.933/2018	Gerlane de Araújo Souza	2.05849-9	Contrato Administrativo (1249/2018) – Assistente Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 02/05/2018 a 21/06/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
05.898/2018	Hugo Tabosa Freire	1.05847-1	Contrato Administrativo (1246/2018) – Contínuo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Ingredhy Eduarda Dantas Barros	1.05828-0	Contrato Administrativo (1200/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Jailda Cosme de Albuquerque Oliveira	1.05830-3	Contrato Administrativo (1201/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.889/2018	Jessica Ohanna Rodrigues de Almeida	1.05851-2	Contrato Administrativo (1248/2018) – Assistente Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 02/05/2018 a 23/06/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
06.178/2018	José Maxwell Costa Oliveira	1.05832-0	Contrato Administrativo (1202/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
04.667/2018	Josinaldo Costa Sousa	1.05845-4	Contrato Administrativo (1243/2018) – Educador Físico; Regime de trabalho T20; Período de 02/05/2018 a 30/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Kallina Mirella Sobreira Jales Moraes	1.05833-4	Contrato Administrativo (1203/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Kamilla Alves Barreto	1.05834-8	Contrato Administrativo (1204/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Lais de Melo Barbosa	1.05788-4	Contrato Administrativo (1205/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.279/2018	Leonardo Albuquerque Campos Júnior	1.05785-3	Contrato Administrativo (1174/2018) – Auxiliar de Biblioteca; Regime de trabalho T40; Período de 06/06/2018 a 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.278/2018	Livia Maria da Silva Alves	1.05837-9	Contrato Administrativo (1180/2018) – Auxiliar de Biblioteca; Regime de trabalho T40; Período de 07/06/2018 a 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.913/2018	Luiz Carlos Venâncio de Souza	8.05842-3	Contrato Administrativo (1233/2018) – Técnico em Laboratório; Regime de trabalho T40; Período de 02/05/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.899/2018	Luiz Otone Almeida Bezerra	1.05848-5	Contrato Administrativo (1247/2018) – Auxiliar Técnico; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Luziêdo Nunes de Oliveira	1.05792-5	Contrato Administrativo (1206/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Marcone Inácio dos Santos	1.05793-9	Contrato Administrativo (1207/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Maria Célia Lisboa da Costa	1.05797-3	Contrato Administrativo (1208/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Maria de Lurdes Manguieira	1.05798-7	Contrato Administrativo (1209/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Marileuda Araújo Costa	1.05800-5	Contrato Administrativo (1210/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Marizélia Gomes de Cantalice	1.05803-6	Contrato Administrativo (1211/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Milena Sales Veiga	1.05805-3	Contrato Administrativo (1212/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Nágila Assis Lucena de Moraes	1.05806-7	Contrato Administrativo (1213/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.682/2018	Nathalya Marques Gomes	2.05844-0	Contrato Administrativo (1244/2018) – Nutricionista; Regime de trabalho T40; Período de 23/05/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Nikelavia Herculano Porto Costa	1.05809-8	Contrato Administrativo (1214/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Paulo Roberto Costa da Silva	1.05811-1	Contrato Administrativo (1215/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.151/2018	Ramon Lima de Oliveira Tavares	1.05813-9	Contrato Administrativo (1216/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.184/2018	Raquel Gomes Fidelis	1.05839-6	Contrato Administrativo (1236/2018) – Contadora; Regime de trabalho T40; Período de 06/06/2018 a 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.

06.178/2018	Rejane Rodrigues de Albuquerque	1.05815-6	Contrato Administrativo (1217/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Ronaldo Lima	1.05817-3	Contrato Administrativo (1218/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Sonaly Janine Cavalcante Lins	1.05820-0	Contrato Administrativo (1219/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Tânia do Nascimento Tavares	1.05821-4	Contrato Administrativo (1220/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Thaianny Sousa Menezes	1.05823-1	Contrato Administrativo (1221/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Thayse Rayane Menezes de Freitas	1.05825-9	Contrato Administrativo (1222/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Thiago Montenegro Machado Pereira	1.05827-6	Contrato Administrativo (1223/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Valéria Lima Soares	1.05829-3	Contrato Administrativo (1224/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Vanessa Silva de Oliveira	1.05831-7	Contrato Administrativo (1225/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Vanusa Rosa da Silva	1.05836-5	Contrato Administrativo (1226/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
06.178/2018	Zilcide Marcela Ferreira de Oliveira	1.05835-1	Contrato Administrativo (1227/2018) – Auxiliar Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 01/06/2018 a 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.894/2018	Ana Priscila Lira de Farias Freitas	1.28935-3	Contrato Administrativo (1229/2018) – Professora Substituta; Regime de trabalho T40; Período de 11/06/2018 a 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
05.141/2018	Francisco Julherme Pires de Andrade	8.28936-7	Contrato Administrativo (1179/2018) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 16/05/2018 a 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
05.778/2018	Ana Cristina Rodrigues Luna e Silva	1.28635-8	Aditivo (Contrato 0425/2018 – Professora Substituta) alterando o regime de trabalho para T20, ficando mantida a data final do contrato em 31.12.2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
06.159/2018	Samantha Rangel Peixoto dos Santos	1.28623-8	Aditivo (Contrato 0591/2018 – Professora Substituta) alterando a data final do contrato para 09/04/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015; Art. 10, inciso II, “b” do ADCT da Constituição Federal de 1988.
05.610/2018	Francisco Julherme Pires de Andrade	1.28490-2	Distrato (Contrato 0487/2018 – Professor Substituto), a partir de 15/05/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
06.415/2018	Igor Gomes de Menezes Cruz	1.28775-0	Distrato (Contrato 0787/2018 – Professor Substituto), a partir de 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
06.565/2018	Edson Araujo Diniz	3.28738-0	Distrato (Contrato 0767/2018 – Professor Substituto), a partir de 30/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
06.000/2018	José Roberto do Nascimento Júnior	1.04451-5	Distrato (Contrato 1189/2016 – Analista de Sistemas), a partir de 25/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.836/2018	Ana Luisa Barbosa de Melo	3.28574-3	Distrato (Contrato 0427/2018 – Professora Substituta), a partir de 28/02/2018. Republicar por incorreção. Publicada na DOE/PB em 14/06/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 25 de junho de 2018.

**Prof. Dr. Flávia Romero Guimarães**  
REITOR EM EXERCÍCIO

## Secretaria de Estado da Saúde

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

**RESOLUÇÃO Nº 43/18**

**João Pessoa, 25 de Junho de 2018.**

**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que introduziu

significativas mudanças no planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculando a urgente reformulação dos processos de programação das ações e serviços de saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução CIT nº 23, de 17 de Agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária do dia 25 de junho de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Nova Definição das Macrorregiões de Saúde no Estado da Paraíba, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 43/18

#### CRONOGRAMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO REGIONAL INTEGRADO NO ESTADO

Atores envolvidos	Prazo
<b>SES/Nível Central</b>	
1. Reunião com as áreas técnicas da SES e técnicos das Gerências Regionais para alinhamento conceitual sobre Rede de Atenção à Saúde e Planejamento Regional Integrado.	1º semestre 2018
<b>CIB</b>	
2. Reunião com representantes do Cosems para alinhamento conceitual e definição inicial das macrorregiões de saúde;	1º semestre 2018
3. Reunião da CIB para aprovação do cronograma para a realização do planejamento e aprovação das macrorregiões definidas, para envio ao Ministério da Saúde até 26 de junho;	1º semestre 2018
4. Elaboração de diretrizes para o planejamento regional integrado no estado para aprovação na CIB;	2º semestre 2018
5. Reunião da CIB para aprovação das diretrizes para o planejamento regional integrado no estado;	2º semestre 2018
6. Elaboração de documento guia para a operacionalização do processo de planejamento regional integrado, conforme as diretrizes aprovadas na CIB.	2º semestre 2018
<b>CIR</b>	
7. Oficinas de qualificação dos instrumentos e ferramentas de planejamento do SUS;	2º semestre 2018
8. Reuniões nas CIR para a modelagem das redes naquela região, com base na análise dos planos de saúde dos municípios e nas diretrizes aprovadas na CIB e sua programação;	1º semestre 2019
9. Reuniões nas CIR para a programação das ações e serviços de saúde.	1º semestre 2019
<b>SES/Nível Central</b>	
10. Oficina macrorregional em cada macrorregião para a consolidação do planejamento regional integrado realizado na CIR e elaboração dos planos macrorregionais.	2º semestre 2019
<b>CIB</b>	
11. Aprovação dos planos macrorregionais na CIB;	2º semestre 2019
12. Criação dos Comitês Executivos de Governança das Redes nas macrorregiões.	2º semestre 2019

**CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS**  
Presidente da CIB/PB

**SORATY GALVÃO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB

## Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado

### FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA

MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL/2018

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

Posição: 30/04/2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
-	Superavit Financeiro	0,00	37.459.485,95
1113.02.02	Receita Arrecadada até 30/04/2018	11.691.175,70	50.033.335,35
1325.01.08	Rendimento de Aplicação até 30/04/2018	81.391,54	468.406,82
1919.99.52	Multas e Juros até 30/04/2018	4.469,31	21.795,76
<b>TOTAL</b>		<b>11.777.036,55</b>	<b>87.983.023,88</b>

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

RS

EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS	ATÉ O MÊS
FUNCEP/SEPLAG - Despesas Administrativas	3.177,33
SEDAM - Pacto Social	468.988,02
SES - Convênios Custeio e Obra	40.266.842,15

SEDH/FUNDESC/FEAS - Convênios e Projetos Sociais	8.759.304,57
FUNDAC - Despesas Administrativas e de Segurança	697.041,15
CEHAP - Cidade Madura	914.298,40
SEDAP/FUNDAGRO - Projetos de Agricultura	8.793.060,00
SEIRHMACT - Projetos de Infraestrutura	7.052.999,06
TOTAL	66.955.710,68

João Pessoa, 26 de junho de 2018

  
Waldemir Dias de Souza  
Secretário

  
Eliane Cavalcanti Lemos de Sousa  
Contadora

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – N.º 296

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com oSPProcessosn.º.5174-16 e 5327-17, RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – P – N.º 288, publicada no D.O.E. em 01/08/2017, que retificou a Portaria P - N.º 369, publicada no D.O.E. em 14/07/2016.

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

### RESENHA/PBPREV/GPREV/N.º. 522/2018

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **Renúncia de Aposentadoria** do processo abaixo relacionado(s):

N.º	Processo	Requerente	Matrícula
01	04846-18	ALDENIR FERNANDES DE MENESES	038.872-2

João Pessoa, 26 de junho de 2018.

### RESENHA/PBPREV/GPREV/N.º. 506/2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

N.º	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	04564-18	JOSÉ LUIZ BORGES	129.708-2	949	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, e/c o Art. 1º da Lei n.º 10.887/04.	SEE
01	09591-17	IVANILDO ARAÚJO CABRAL	129.793-7	894	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, e/c o Art. 1º da Lei n.º 10.887/04.	SEE

João Pessoa, 21 de Junho de 2018.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO N.º 53/2018

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER N.º	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/1300/2018	EMEPA-PB	CONSULTA SOBRE A REGULARIDADE DO ATO DE DEMISSÃO, COM JUSTA CAUSA, DO EMPREGO PÚBLICO DA EMPA-PB, O SR. VALDIVINO HONÓRIO DE JESUS; CONSULTA SOBRE O PAGAMENTO DA RECISÃO, PRINCIPALMENTE SOBRE O PAGAMENTO DA LICENÇA ESPECIAL INDENIZADA.	CONSULTA.

PGE/1309/2018	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL - SEDAM	ADMINISTRATIVO. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL. CONVÊNIO N.º 017/2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE OBRAS. DISCREPÂNCIA ENTRE A EXECUÇÃO DA OBRA DE VALORES REPASSADOS AO MUNICÍPIO. GESTÃO ANTERIOR ATUAL QUE ADOTOU TODAS AS EXIGÊNCIAS COM DENÚNCIA JUNTO AO MPF EM FACE DO GESTOR ANTERIOR. INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO NO SIAFI/CADIN. PARECER DA PGE PELA EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 615 DO STJ.	CONSULTA.
---------------	----------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

Procuradoria Geral do Estado, em 27 de Junho de 2018.

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

  
PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 29/06/2018, às 15 (quinze) horas, em sua sede social à Rua Barão do Triunfo, 340, nesta capital do Estado da Paraíba, para deliberarem sobre os seguintes itens:

1. Reforma do Estatuto Social da CODATA, a fim de atualizar as mudanças trazidas pela Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, bem como ao Decreto Estadual n.º 38.324 de 25 de maio de 2018.
2. Criação do Código de Conduta e Integridade da CODATA;
3. Outros assuntos de interesse social.

João Pessoa, 20 de junho de 2018.

Livânia Maria da Silva Farias  
Presidente do Conselho de Administração

### Secretaria de Estado da Educação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

#### EDITAL DE CITAÇÃO N.º 31

Processo Administrativo Disciplinar n.º 0000131-5/2018

Processo de Instrução n.º 0000132-6/2018

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria n.º 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria n.º 280 de 22 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de março de 2018, nos termos do Art. 149, § 1º e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar n.º 58/2003, resolve:

CITAR o(a) servidor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DA SILVA – matrícula n.º 160.816-9 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste, DEFESA ESCRITA em relação aos fatos que lhe são imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no supracitado processo.

É assegurado ao(a) servidor(a) vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 13 de junho de 2018.

### Companhia Estadual de Habitação Popular

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de junho de 2018, às 10:00 horas, na sede social, situada na Av. Hilton Souto Maior, 3.059, Mangabeira, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Reforma do Estatuto Social da CEHAP, a fim de atualizar as mudanças trazidas pela Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, bem como pelo Decreto Estadual n.º 38.324 de 25 de maio de 2018.; b) Criação do Código de Conduta e Integridade da CEHAP; c) Outros assuntos de interesse da CEHAP.

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

CLÁUDIO BATISTA DOS SANTOS  
Diretor Presidente em exercício